

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 04/2020
Contrato nº 02/2017
Processo nº 2017/36167

Objeto do Termo Aditivo: Alterar as CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA e VIGÉSIMA, que tratam DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA VIGÊNCIA, de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 17/02/2020.

Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2021

Dotação Orçamentária:

PTRES: 184668 - Tesouro

Plano Interno: 4120004668C

Fonte: 0101002169

Natureza de Despesa: 339030

Valor: R\$ 307.416,20.

PTRES: 188801 e 188803 - FEDDD/PROCON

Programa de Trabalho: 144.221.500.8801.0000 144.221.500.8803.0000

Plano Interno: 2080008801C e 2080008803C

Fonte: 0120002169

Natureza de Despesa: 339030

Valor Atual: R\$ 96.000,00

Contratante: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

CNPJ nº 05.054.895/0001-60

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

Endereço: rua Machado de Assis nº 50 - Edifício 02, Bairro Santa Lúcia

- RS -

CEP Nº 93.700.000

Representantes da Empresa:

LUCIANO RODRIGO WEIAND - CPF: nº 952.835.520-04

Ordenador de Despesa: HUGO ROGÉRIO SARMAHNO BARRA

Protocolo: 527452

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 022/2020 - GGA/SEDEME

Belém-PA, 27 de Fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 29/01/2019, publicado no DOE Nº 33.794 de 31/01/2019, portaria nº 003/2020, de 21/01/2020, publicada no DOE 34.107, de 04/02/2020

Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor GABRIEL SALZER BESTENE, matrícula nº 8014457/3, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 009/2019 - SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME com a CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ sob número 22.257.109/0001-41, tem como objeto serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atendimento às necessidades desta SEDEME, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Designar BRUNO DA SILVA CASTRO matrícula nº 5918069/1, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Fica revogada a Portaria de nº 076/2019-GGA/SEDEME, publicada no DOE 33.997 de 01/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia
SEDEME

Protocolo: 527690

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de janeiro de 2020;

Considerando o Processo SEDEME nº 2019/57001, de 08 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições em operações internas de leite in-natura com destino ao processo produtivo da empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.268.373-9.

Parágrafo único: O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.268.373-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no fornecimento em aquisições internas de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.268.373-9, constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.268.373-9, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do bem.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.268.373-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.268.373-9 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa LATICÍNIOS SANTA CLARA LTDA., inscrita no Cadastro